



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 177

do Processo nº 1998-0.220.954-6 em 5.3.2004 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 1998-0.220.954-6
Interessado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Local : Praça Franklin Roosevelt, 183 esq. R. Gravataí, 28
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Centro,
nos termos da Lei nº 12.349/97
Nº da Proposta : 028
Área do Terreno : 500,00m²
Contribuinte nº : 006.001.0275-0
Zona de Uso : Z3-118
Categoria de Uso : S2.1

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de março de 2004, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/040/2004

Nos termos da Lei nº 12.349, de 06 de junho de 1997, examinando a documentação apresentada pela Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Centro, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1 Para o imóvel com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situado à Praça Franklin Roosevelt, 183 esq. Rua Gravataí, 28, contido na zona de uso Z3-118, contribuinte nº 006.001.0275-0, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo:

- a. área do terreno: 500,00m²;
- b. categoria de uso: S2.1;
- c. área construída regular existente: 3.407,00m² (computável+ não computável);
- d. os acréscimos de área para adaptação da edificação às normas de segurança não serão computados no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote, nos termos da Lei nº 8050/74;
- e. área construída adicional: 232,45m², para o uso S2.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 178.....

do Processo nº 1998-0.220.954-6 em 5.3.2004 (a) **Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro**.....

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

1.2. O proponente deverá atender as demais exigências da Legislação de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, do Código de Edificações e da legislação complementar pertinente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1. O aumento de área construída adicional autorizado para o imóvel acima caracterizado, fica condicionado à obrigação do proponente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar o depósito da contrapartida correspondente equivalente a R\$47.734,07 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), corrigido pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Centro aplicada em obras de melhoria no perímetro urbano da Operação Urbana Centro, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária no valor total do saldo devedor.

2.4. A fiança bancária apresentada deverá ser aprovada pela Comissão Executiva de Operação Urbana Centro, permanecendo em custódia da EMURB até a quitação do débito.

2.5. No caso de pagamento parcelado contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA após a assinatura junto à EMURB pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 1761

do Processo nº 1998-0.220.954-6 em 5.3.2004 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

3. Deverá constar como ressalva nos Alvarás de Aprovação e Execução do projeto da edificação correspondente, a obrigatoriedade de apresentação do Termo de Quitação das obrigações pactuadas no ato da expedição do Certificado de Conclusão.
4. Publique-se.
5. À EMURB para assinatura do Termo de Compromisso com posterior devolução a esta Secretaria.
6. À Assessoria Jurídica desta Secretaria para expedição da Certidão, atendida à Lei nº 12.349/97.
7. À EMURB – Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, para as demais providências cabíveis,

5.Março.2004

JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Publicado
Dom 23.3.04

LGS/M/cm.

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU